



Ao

Excelentíssimo Senhor

**RAFAEL DE ANGELI**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade promover ajuste redacional no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 10.489, de 18 de maio de 2022, a fim de explicitar, de modo mais claro e harmônico, a sua aplicação também aos servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara — DAAE.

A Lei nº 10.489, de 2022, ao tratar do cronograma de implementação dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, fez expressa referência, em seu art. 8º, à Prefeitura do Município de Araraquara, à Secretaria Municipal da Educação e ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, todos alcançados pelas normas de reorganização funcional então disciplinadas.

Ocorre que o parágrafo único do referido dispositivo, ao mencionar a promoção de classe, fez referência expressa apenas ao art. 46 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, diploma aplicável à Administração Direta, deixando de consignar, de forma igualmente expressa, o art. 42 da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, com a redação dada pela Lei nº 7.843, de 2012, que disciplina a matéria no âmbito do DAAE.

Embora a interpretação sistemática do dispositivo já permita compreender que a autarquia municipal se encontra abrangida pela regra, especialmente porque o caput do art. 8º faz menção expressa ao DAAE, entendeu o Poder Executivo ser conveniente e oportuno aperfeiçoar a redação legal, afastando qualquer dúvida interpretativa e conferindo maior segurança jurídica à aplicação da norma.

Trata-se, portanto, de providência de natureza meramente aclaratória e harmonizadora, destinada a alinhar o texto do parágrafo único ao alcance já indicado pelo próprio caput do art. 8º da Lei nº 10.489, de 2022, preservando a coerência normativa entre os regimes aplicáveis à Administração Direta e à autarquia municipal.

Importante ressaltar que a medida não cria nova vantagem funcional, não amplia direitos para além daqueles já contemplados pela legislação de regência e tampouco representa aumento novo de despesa pública. Até porque as promoções funcionais pertinentes já foram implementadas administrativamente em fevereiro de



2025, razão pela qual a previsão de efeitos retroativos tem apenas o objetivo de conferir adequada correspondência normativa aos atos praticados sob a compreensão sistemática da legislação vigente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca tão somente explicitar no texto legal aquilo que já decorria da interpretação lógica e coerente do art. 8º da Lei nº 10.489, de 2022, assegurando maior clareza, estabilidade e transparência à disciplina da matéria.

Diante do exposto, considerando o caráter técnico, esclarecedor e juridicamente prudente da medida, submetemos a presente propositura à apreciação dessa Casa de Leis, certos de que sua aprovação contribuirá para o aperfeiçoamento da legislação municipal e para a segurança jurídica da Administração Pública e de seus servidores.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis nossos votos de elevada consideração e distinto respeito.

Atenciosamente,

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 10.489, de 18 de maio de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 10.489, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....

Parágrafo único. A promoção de classe do art. 46 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 e do art. 42 da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, com a redação dada pela Lei nº 7.843, de 2012, será concedida aos servidores ainda não contemplados, segundo as demandas administrativas e judiciais em andamento.”(NR)

Art. 2º A alteração promovida por esta lei retroage à 1º de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de junho de 2026.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C1D-CFA5-1A1B-4AD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 22/06/2026 16:13:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/7C1D-CFA5-1A1B-4AD3>